



**MUNICÍPIO DE VINHAIS**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

DATA: 2007/01/12

ACTA N.º 1/2007

Presenças:-----

- Américo Jaime Afonso Pereira, presidiu;-----
- Roberto Carlos de Morais Afonso;-----
- Salvador dos Santos Marques;-----
- Rui Manuel Bastos Malgrand Tavares do Amaral;-----
- Manuel António Gonçalves;-----
- António Frias Vieira;-----
- Maria Inês Dias;-----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município.-----

Hora de abertura: Dezasseis horas e dez minutos. -----

Hora de encerramento: Dezoito horas e trinta minutos.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição.-----



1 – Período de antes da ordem do dia.-----

## ORDEM DO DIA

2 – Acta da reunião anterior.-----

3 – Execução de obras públicas.-----

4 - Resumo diário de tesouraria.-----

5 – Obras públicas:-----

5.1 – Construção de um Pontão sobre o Rio Mente – Trabalhos a mais;-----

5.2 – Zona Industrial – Terrenos; -----

5.3 – Beneficiação da E.M. 514 entre Curopos e Vale de Janeiro – Suspensão de trabalhos;-----

5.4 – Ampliação do cemitério de Paçó – Trabalhos a mais;-----

5.5 – Piscinas descobertas – Inundação – Processo de inquerito; -----

5.6 – Beneficiação do Jardim do Largo do Arrabalde e zona envolvente – aprovação da minuta do contrato. -----

6 – Obras Particulares: -----

6.1 – Helder Augusto Félix – construção de uma moradia nos Salgueiros – Licenciamento; -----

6.2 – Rosa Maria Rodrigues Fajardo Anjos – Vilar de Ossos – 2.<sup>a</sup> prorrogação de prazo; -----

6.3 – Adriano de Jesus Ferreira Martins – Penso – Prorrogação de prazo. -----

7 – Pessoal: -----

7.1 – Processo disciplinar a Manuel António Medeiros e Eduardo João Castro Silva. -----

8 – Constituição de fundos de maneiio. -----

9 – Apoios: -----

9.1 – Junta de Freguesia de Candedo; -----



- 9.2 – Junta de Freguesia de Quirás; -----**
- 9.3 – Associação Cultural, Recreativa e de Melhoramentos São Marçal – Penso;----**
- 9.4 – Associação, Cultural, Assistencial e Recreativa dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Vinhais; -----**
- 9.5 – Junta de Freguesia de Penhas Juntas. -----**
- 10 – Aquisição de bens e serviços para o ano de dois mil e sete: -----**
- 10.1 – Assentamento de cubos de granito – adjudicação; -----**
- 10.2 – Aluguer de camião – adjudicação. -----**
- 11 – Apoio social à habitação: -----**
- 11.1 – Justa Santos – Revelhe; -----**
- 11.2 – Álvaro Augusto Alves – Revelhe; -----**
- 11.3 – Delfina do Nascimento – Passos de Lomba. -----**
- 12 – Associação de Cooperación Transfronteiriza do Val do Tâmega. -----**

**1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.-----**

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Manuel António Gonçalves, para questionar o Senhor Presidente relativamente à situação do prédio que a Apolónia – Sociedade de Construções, Ld.<sup>a</sup>, está a levar a efeito junto à estrada Vinhais – Moimenta, pois em sua opinião, devia ser embargado na totalidade, até que fossem sanadas todas as ilegalidades.-----

O Senhor Presidente esclareceu que os assuntos discutidos numa reunião, desde que não sejam aprovados em minuta, só são aprovados na reunião seguinte. O assunto tinha sido exposto na última reunião e a acta só era aprovada hoje, pelo que na próxima reunião iria ser presente novamente o assunto e tomada uma decisão que se pretende definitiva.-

Usou novamente da palavra o Senhor Vereador Manuel António Gonçalves para referir que a época venatória tinha terminado e as Associações já se encontram a preparar a próxima. A Câmara Municipal devia apoiar todas as associações à semelhança do que faz com a Zona de Caça Municipal, gerida por ela. Existiam projectos aprovados, como é o caso do da Associação de Vale das Fontes, que se propõe a criar caça e devia ser



apoiada pela Câmara Municipal. Se for concedido apoio, outras associativas irão tentar implementar o mesmo sistema e desenvolver a caça. -----

O Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques esclareceu que, por parte da Associação de Caça e Pesca de Vale das Fontes, apenas existia um pedido de apoio para criação de um centro de recreio, não conhecia qualquer projecto aprovado. O pedido em causa, estava a ser analisado e logo que houvesse uma decisão, seria presente à reunião de Câmara. -----

Tinha-se deslocado a Vale das Fontes, e tinha verificado que possuíam um terreno e nada mais. -----

Relativamente às outras Associativas, não podem obrigar os seus presidentes a apresentarem pedidos de apoio. -----

Usou então da palavra o Senhor Presidente para declarar que já numa reunião deste órgão, tinha dado conhecimento qual era a posição da Câmara sobre este assunto. Entende que a caça possa ser motivo gerador de riqueza para o concelho, desde que devidamente gerida em parceria, pela Câmara Municipal e as Associações de Caça. Tinham contactado as Associações para implementar estas parcerias, mas apenas uma tinha dado o seu aval, no entanto, alguém se preocupou que isso não fosse para a frente. A Câmara Municipal apoiará todas as Associações que aceitarem fazer uma gestão participada. Em sua opinião deveria existir apenas uma zona de caça municipal, a nível do Concelho, gerida por um único órgão, composto por representantes do município e representantes das Associações.-----

Quanto à Associação de Vale das Fontes, tinha solicitado apoio para construir uma infraestrutura, encaminhei o requerimento para o Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques.-----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador António Frias Vieira, para declarar que as viaturas que saem e entram para o parque de estacionamento do Centro de Saúde, têm que o fazer a noventa graus relativamente ao eixo da via, pelo que sugeriu que fossem efectuadas pequenas obras no sentido do acesso ser efectuado a quarenta e cinco graus. - Seguidamente referiu-se à construção dos muros de suporte de terras, na zona industrial, a quem competia a sua construção. -----



O Senhor Presidente esclareceu que pensa que é da competência dos proprietários dos lotes, conforme previa o regulamento. -----

Relativamente ao parque de estacionamento do Centro de Saúde, foi decidido enviar cópia da acta à Divisão de Urbanismo, para se pronunciar, já que é decorrente do processo de loteamento. -----

Quanto aos muros da zona industrial foi decidido, por sugestão do Senhor Vereador António Frias Vieira, que fossem notificados os proprietários, para construir os muros em falta. -----

Usou novamente da palavra o Senhor Vereador Manuel António Gonçalves, para informar que tinha havido um incêndio numa moradia, na povoação de Valpaço, tendo destruído por completo uma habitação. Era do conhecimento dos serviços sociais da Câmara o ocorrido, pelo que pensou que iria aparecer uma proposta, para a família ser apoiada, já que os bens ali existentes foram todos destruídos. -----

O Senhor Presidente ordenou que fosse entregue cópia desta intervenção aos serviços sociais da Câmara Municipal, para falarem com o Gabinete de Apoio Pessoal, sobre o assunto. Referiu que tinha solicitado ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia para em conjunto com os proprietários elaborar uma relação dos bens destruídos e do apoio pretendido, e ainda não o fizeram. -----

## **2 – ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR.**-----

A acta da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----

## **3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.**-----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração directa, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva.-----



#### 4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA-----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado de onze de Janeiro, do corrente ano, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais.....€1.394.284,02;

Em dotações Não Orçamentais..... €590.387,85.

#### 5 – OBRAS PÚBLICAS. -----

##### 5.1 – CONSTRUÇÃO DE UM PONTÃO SOBRE O RIO MENTE – TRABALHOS A MAIS.-----

O Senhor Presidente informou os Senhores Vereadores, da necessidade de realização de trabalhos a mais, na empreitada de “Construção de um Pontão sobre o Rio Mente”, pelo que a fiscalização prestou uma informação do teor seguinte: -----

“Para os devidos efeitos levo ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> o seguinte: -----

Dono da Obra: Câmara Municipal de Vinhais -----

Adjudicatário: CISDOURO, Construções e Obras Públicas, S.A. -----

Empreitada: Construção do Pontão de S. Jumil – Lugar de S. Gonçalo – Concelho de Vinhais -----

##### **Trabalhos a mais – Imprevistos: -----**

Conclusão: -----

1. Resultam assim trabalhos a mais, no que diz respeito ao Volume de betão, na Repisa do encontro do lado direito, uma vez que o perfil geotécnico do terreno assim o exigiu, conforme constatado “in loco”, para obter a cota de projecto. -----

Medição: -----

$$(L1=7,50;L2=5,20;H1=1,60;H2=1,80)\Rightarrow 7.50*5.20* (1,60+1,80/2) = 66,30m^3$$

2. No ensoleiramento geral (fundação do lado esquerdo), foi necessário aumentar a área de influência do mesmo, resultando um aumento de volume de betão. -----

Medição: -----

$$(L1=11,10;L2=6,00;H=0,40) \Rightarrow 11.10*6.00*0,40=26,64m^3$$

$$(L1=7,40; L2=3,50; H=0,40) \Rightarrow 7.40*3.50*0,40=10,36m^3$$

$$\Sigma T= 37,00m^3$$

Quantificação:-----



a) Trabalhos Previstos:-----

2- Betões: -----

2.1- Fabrico e colocação em obra de betão ciclópico, com 40% de alvenaria de pedra seca, incluindo cofragem: -----

a) Fundação do Encontro (lado direito).....17,38m3 -----

2.2- Fornecimento e colocação em obra de betão pronto B25 (C20/25), francamente armado (A400ER), cofrado e descofrado, em: -----

f) Em ensoleiramento geral (lado esquerdo).....31,27m3

b) Trabalhos Executados: -----

2- Betões: -----

2.1- Fabrico e colocação em obra de betão ciclópico, com 40% de alvenaria de pedra seca, incluindo cofragem: -----

a) Fundação do Encontro (lado direito).....66,30m3

2.2- Fornecimento e colocação em obra de betão pronto B25 (C20/25), francamente armado (A400ER), cofrado e descofrado, em: -----

f) Em ensoleiramento geral (lado esquerdo).....37,00m3

c) Diferencial: -----

**Trabalhos a Mais resultantes:** -----

2- Betões: -----

2.1- Fabrico e colocação em obra de betão ciclópico, com 40% de alvenaria de pedra seca, incluindo cofragem: -----

a) Fundação do Encontro (lado direito).....48,92m3x50,00€=2.446,00€

2.2- Fornecimento e colocação em obra de betão pronto B25 (C20/25), francamente armado (A400ER), cofrado e descofrado, em: -----

f) Em ensoleiramento geral (lado esquerdo).....11,21m3x200,00€=1.146,00€

**Custo total dos Trabalhos a Mais.....Σ= + 3.592,00€(1)**

**Trabalhos a Menos:** -----

2.2- Fornecimento e colocação em obra de betão pronto B25 (C20/25), francamente armado (A400ER), cofrado e descofrado, em: -----

g) Em tacho.....2,61m3x500,00€=1.305,00€

**Custo total dos Trabalhos a Menos.....Σ= - 1.305,00€(2)**

(1-2) =2.287,00€⇒ (2.287,00€\*100/67.207,00€= 3,40% -----



**Custo do valor do contrato da empreitada.....67.207,00€**  
**Valor percentual de trabalhos a mais.....3,40%**

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos do art.º 45.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, aprovar os trabalhos a mais, referentes à empreitada em causa, no valor de três mil quinhentos e noventa e dois euros (3.592,00 €). -----

### **5.2 – ZONA INDUSTRIAL – TERRENOS. -----**

Foi novamente presente, o processo para aquisição de terrenos na Zona Industrial, à família Alçada Padez. -----

Após alguns esclarecimentos proferidos pelo Senhor Presidente, o Senhor Vereador Manuel António Gonçalves, propôs que, lhe fosse fornecida fotocópia de todo o dossier, para estudo, que este assunto fosse retirado da ordem do dia e fosse presente à próxima reunião para deliberação, o que foi concordado. -----

### **5.3 – BENEFICIAÇÃO DA E.M. 514 ENTRE CUROPOS E VALE DE JANEIRO – SUSPENSÃO DE TRABALHOS. -----**

Solicitou, por escrito, a firma Construtora Mirandesa, Ld.ª, suspensão dos trabalhos da empreitada de “Beneficiação da E.M. 514 entre Curopos e Vale de Janeiro” tendo em atenção as condições adversas à continuidade dos trabalhos. -----

Neste pedido, vinha manuscrita uma informação do chefe da Divisão de Obras e Equipamento, engenheiro António João Fernandes Afonso, do teor seguinte: -----

“Com efeitos a partir de 15/12/2006, concordo com a suspensão solicitada, porque as condições atmosféricas não permitem executar os trabalhos em condições técnicas aceitáveis.”-----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos do n.º 1, do art.º 186.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, autorizar a suspensão dos trabalhos, pelo prazo de setenta dias. -----



#### 5.4 – AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE PAÇÓ – TRABALHOS A MAIS. -----

O Senhor Presidente informou os Senhores Vereadores, da necessidade da realização de trabalhos a mais, na empreitada de “Ampliação do cemitério de Paçó”, pelo que a fiscalização prestou uma informação do teor seguinte: -----

“Para os devidos efeitos levo ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> o seguinte: -----

Encontra-se em fase de execução a Obra de Ampliação do Cemitério de Paçó, pela Firma “António Coroado, Unipessoal”, prevendo-se trabalhos a mais (imprevistos), com preços acordados entre ambas as partes, nomeadamente: -----

#### **Trabalhos a mais – Imprevistos: -----**

2. Movimento de terras -----

3. Alvenarias e Betões -----

4. Acabamentos -----

5. Pinturas -----

#### **2. Movimento de Terras-----**

2.1 – Escavação em terreno de qualquer natureza, em abertura de Fundações -----

#### **Sapata do muro -----**

Medição: -----

$$(L=14,07; h=0,50; l=1.10) \Rightarrow 14.07 * 0.50 * 1.10 = 7,74m^3 * 3.95 = \mathbf{30,57}$$

#### **Elevação do Muro -----**

Medição: -----

$$(L=14,07; h=1,25; l=1.10) \Rightarrow 14.07 * 1.25 * 1.10 = 19,35m^3 * 3.95 = \mathbf{76,43€}$$

#### **3. Alvenarias e Betões -----**

3.1 – Fabrico e colocação em obra de Betão ciclópico em: -----

**Em paramento da parte existente (consolidação da mesma), contígua ao arruamento. -----**

Medição: -----

$$(L=10,00; H_{média}=1,50; l=0,10) \Rightarrow 10.00 * 1.50 * 0,10 = 1,50m^3 * 170,00€ = \mathbf{255,00€}$$

3.2 – Fabrico e colocação em obra de betão francamente armado, cofrado e descofrado em: -----

#### **Sapata do muro -----**

Medição: -----



(L=14,07; h=0,40; l=1.05)⇒ 14.07\*0.40\*1.05 = 5,91m<sup>3</sup>\*173.00€= **1.022,43€**

**Elevação do Muro** -----

Medição: -----

(L=14,07; h=1,25; l=0.25)⇒ 14.07\*1.25\*0.25 = 4,40m<sup>3</sup>\*173.00€= **761,20€**

**Sapatas** -----

Medição: -----

(a=0,70; b=0,70; h=0.40)⇒ (0.70\*0.70\*0.40) = 0,196m<sup>3</sup>\*173.00€= **33,91€**

**Pilares** -----

Medição: -----

(L=1,00; h=0,20; b=0.20)⇒ (1.00\*0.20\*0.20) \*2 = 0,08m<sup>3</sup>\*173.00€= **13,84€**

**Linteis de travamento** -----

Medição: -----

(L=2,50; b=0,20; h=0.30)⇒ (2.50\*0.20\*0.30) \*2 = 0,30m<sup>3</sup>\*173.00€= **51,90€**

3.3 – Elevação de paredes exteriores, com alvenaria de blocos de cimento e areia (40x20x20), assentes com argamassa de cimento e areia ao traço 1:4 em volume

Medição: -----

(L=2,25; h=1.00)⇒ (2.25\*1.00) \*2 = 4,50m<sup>2</sup>\*17.00€= **76,50€**

**4. Acabamentos** -----

4.1 – Salpisco, reboco e acabamento a areado fino em: -----

**Paredes** -----

Medição: -----

(L=2,50; h=1.00)⇒ (2. 50\*1.00) \*4 = 10,00m<sup>2</sup>\*15.00€= **150,00€**

**5. Pinturas** -----

5.1 – Pintura das paredes exteriores com duas demãos de tinta texturada de boa qualidade: -----

**Paredes** -----

Medição: -----

(L=2,50; h=1.00)⇒ (2. 50\*1.00) \*4 = 10,00m<sup>2</sup>\*5.50€= **55,00€**

**ΣT= 2.526,78€**

**Trabalhos a menos:**

2. Movimento de terras -----

3. Alvenarias e Betões -----



**2. Movimento de Terras -----**

2.1 – Escavação em terreno de qualquer natureza, em abertura de Fundações ----

**Sapatas de Pilares -----**

Medição: -----

0,96m<sup>3</sup>\*3.95€= **3,95€**

**3. Alvenarias e Betões -----**

3.2 – Fabrico e colocação em obra de betão francamente armado, cofrado e descofrado em: -----

a) **Sapatas** -----

Medição: -----

0,295m<sup>3</sup>\*173.00€= **51,04€**

b) **Pilares** -----

Medição: -----

0,40m<sup>3</sup>\*173.00€= **69,20€**

**$\Sigma$ = 124,19€**

**Diferencial entre os trabalhos a mais e a menos: 2.526,78 – 124,19€=**

**Avaliação do custo total dos Trabalhos a Mais.....= 2.402,59€**

**=> (2.402,59€\*100/15.344,88€)= 15,66%**

**Custo do valor do contrato da empreitada.....15.344,88€**

**Valor percentual de trabalhos amais.....15.66%**

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos do art.º 45.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, aprovar os trabalhos a mais, referentes à empreitada em causa, no valor de dois mil quinhentos e vinte e seis euros e setenta e oito cêntimos (2.526,78 €) + IVA. -----

**5.5 – PISCINAS DESCOBERTAS – INUNDAÇÃO – PROCESSO DE INQUÉRITO. -----**

Foi presente o relatório previamente enviado aos Senhores Vereadores por fotocópia, referente ao processo de inquérito mandado instaurar, no seguimento da informação n.º



114/06, do sector de desporto, datada de vinte e sete de Novembro, a qual dá conhecimento de uma inundação na casa das máquinas e tanque grande das piscinas descobertas, originada por lama e águas pluviais, o qual conclui que as causas que originaram a inundação das piscinas municipais, ocorrida em vinte e quatro de Novembro de dois mil e seis, foram o acumular de materiais depositados no local, designadamente, inertes de várias espécies, restos de cimento, areia e cubos que originaram a obstrução da caixa de recepção de águas situada a montante do depósito de gás. Que esses materiais foram ali depositados pela empresa Cisdouro – Construções e Obras Públicas, Sa. sendo esta a responsável pelos danos causados. -----

No relatório em causa, vinha manuscrito uma proposta do Senhor Presidente da Câmara do teor seguinte: -----

“ - Da análise do processo, resulta claro que é objectivamente imputável ao denunciado “Cisdouro” a responsabilidade pelos prejuízos causados de 2.269,23 € -----

- É esta a minha proposta: notificar a Cisdouro das conclusões do presente processo e notificá-la para pagar os prejuízos causados no valor supra.”-----

Usou da palavra o Senhor Vereador António Frias Vieira, para declarar que era muito mau que dois técnicos municipais tivessem declarado que desconheciam a existência do aqueduto, se eles o desconheciam também o empreiteiro não tinha obrigação de o conhecer. Devia ser feito um levantamento de todas estas situações para prevenir situações desta natureza, no futuro. -----

O Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques, declarou que era fácil que os técnicos não conhecessem todos os aquedutos. Os que estavam em causa, eram muito antigos. O empreiteiro tinha culpa, pois os seus funcionários tinham sido chamados atenção, para a sua existência, porque lavavam nesse local os camions, e inclusivamente depositavam ali camions de pedra e paralelos. -----

O Senhor Presidente declarou que os funcionários municipais não tinham qualquer culpa, por desconhecerem a existência dos colectores, uma vez que estes eram de construção muito antiga. -----



Após discussão e ponderação do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente, concedendo ao empreiteiro o prazo de trinta dias para proceder à indemnização dos prejuízos.-----

## **5.6 – BENEFICIAÇÃO DO JARDIM DO LARGO DO ARRABALDE E ZONA ENVOLVENTE – APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO. -----**

Em cumprimento do estabelecido no art.º n.º 116.º, do Decreto – Lei n.º 59/99, de 2 de Março, foi presente a minuta do contrato de empreitada de “Beneficiação do Jardim do Largo do Arrabalde e zona envolvente”, a celebrar entre o Município de Vinhais e a firma Cisdouro – Construções e Obras Públicas, Sa., adjudicatária da referida empreitada.-----

Após a sua leitura foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a referida minuta do contrato. -----

## **6 – OBRAS PARTICULARES:-----**

### **6.1 – HELDER AUGUSTO FÉLIX – CONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA NOS SALGUEIROS – LICENCIAMENTO. -----**

Foi presente o processo para construção de uma moradia na povoação dos Salgueiros, em nome de Helder Augusto Félix, que vinha acompanhado de uma informação subscrita pela técnica superior, Albertina Manso, do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----

1. O processo deu entrada nesta autarquia a 2 de Abril de 2002; -----
2. Foi notificado o requerente para apresentar os elementos necessários à emissão da licença de construção a 22 de Setembro de 2004. -----
3. Já passaram mais de dois anos após tal. -----
4. Em conformidade com o disposto no artigo 76.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo DL 177/2001, “*O interessado deve, no prazo de um ano a contar da data da notificação do acto de licenciamento ou autorização, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos previstos em portaria aprovada pelo Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território*”. -----

5. O requerente até à data não requereu a emissão do respectivo alvará e como tal caducou o processo, em conformidade com o número 2 do artigo 71.º do diploma supracitado e que se passa a transcrever: -----

*“...2 – A licença ou autorização para realização de operação de loteamento que não exija a realização de obras de urbanização, bem como a licença para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas **b) a d) do n.º 2** e nas alíneas b) a e) e g) do n.º 3 do **artigo 4.º** caduca se, no prazo de um ano a contar da notificação do acto de licenciamento ou autorização, não for requerida a emissão do respectivo alvará.”. -----*

6. O requerente vem agora solicitar a reapreciação do processo; -----

7. Os pareceres existentes são das Estradas de Portugal (EP) e do SNBPC. Dado que a estrada foi desclassificada, e o SNBPC só emite parecer se a edificação for para fins comerciais, julgo, que os pareceres existentes não carecem de ser confirmados; -----

8. Assim, e uma vez que o projecto não foi alterado, mantêm-se os pareceres emitidos até à data, pelo que, deve o requerente apresentar os elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação; -----

9. Aquando da aprovação do projecto, foi solicitado documento de legitimidade em como o prédio é urbano e não rústico. O requerente vem agora solicitar que seja revista esta situação, uma vez que isso acarretaria elevados encargos monetários; -----

10. Face ao exposto, e relativamente à obrigatoriedade ou não de transformar o prédio rústico a urbano para poder construir, julgo que deverá ser solicitado parecer jurídico”.

Sujeito a parecer do Consultor Jurídico, foi emitido um do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----

A exigência de “transformação” do prédio rústico em urbano foi aflorada neste processo pela primeira vez em 9.3.2004, na informação da DUA com o nº 70. Aí se citava, para fundamentar tal exigência, o D.L. nº 442-C/88, de 30 de Novembro. Esse corpo de normas constituía o Código da Contribuição Autárquica. -----

No entanto, esse diploma foi revogado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Dezembro (artigo 31º nº 1), que instituiu, entre outros códigos, o CIMI (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis). Neste novo código, no seu artigo 6º nº 1c) e nº 3, classificam-se como prédios urbanos os terrenos para construção, definindo-se estes como “os situados dentro ou fora de um aglomerado urbano, para os quais tenha sido concedida licença ou autorização de operação de loteamento ou de construção, e ainda



aqueles que assim tenham sido declarados no título aquisitivo, exceptuando-se, os terrenos em que as entidades competentes vedem qualquer daquelas operações, designadamente os localizados em zonas verdes, áreas protegidas ou que, de acordo com os planos municipais de ordenamento do território, estejam afectos a espaços, infra-estruturas ou a equipamentos públicos.” -----

Assim, mediante a informação constante no processo de licenciamento, podemos concluir que temos um prédio rústico, não um prédio urbano. O prédio, provavelmente, terá essa classificação quando obtiver a licença de construção, já que nos termos do artigo 13º nº 1 b) do CIMI a actualização da inscrição do prédio na matriz é feita quando se verificar um evento susceptível de determinar uma alteração da classificação de um prédio. -----

Esta análise é feita em termos tributários e esta classificação destina-se exclusivamente a esses fins. -----

Sob o ponto de vista da possibilidade de construir ou não no prédio rústico e da exigência feita de transformar o prédio rústico em urbano, com todo o respeito por opinião diversa, não vislumbro fundamento legal para esse exigência, sendo certo que essa alteração irá ocorrer “automaticamente” com a construção da moradia, pelos motivos atrás expostos.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer emitido pelo Exmo. Senhor Consultor Jurídico, deferir o processo e solicitar ao requerente a apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----

## **6.2 – ROSA MARIA RODRIGUES FAJARDO ANJOS – VILAR DE OSSOS – 2.ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----**

Foi presente um requerimento subscrito por Rosa Maria Rodrigues Fajardo Anjos, onde solicita prorrogação de prazo de licença de construção de uma moradia que está a levar a efeito na povoação de Vilar de Ossos, o qual vinha acompanhado de uma informação subscrita pela técnica superior, Albertina Manso, do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----



1. A requerente solicitou uma segunda prorrogação do prazo para conclusão das obras, tendo o pedido sido deferido; -----
2. Agora vem pedir que essa prorrogação lhe seja concedida por 3 anos; -----
3. Em conformidade com o disposto no n.º5, do artigo 58.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, quando a obra se encontre em fase de acabamentos, pode **o presidente da câmara municipal**, a requerimento fundamentado do interessado, conceder nova prorrogação, mediante o pagamento de um adicional à taxa referida no n.º2 do artigo 116.º, de montante a fixar em regulamento municipal; -----
4. Para a primeira prorrogação o n.º4, do artigo e diploma supracitado, o prazo é fixado em um período não superior a metade do prazo inicial. Para a segunda prorrogação é omissa em relação ao prazo; -----
5. Segundo indicações do sector de fiscalização a obra encontra-se bastante atrasada, sendo de notar que o prazo pedido não seria exagerado para poder concluir a obra; -----
6. Uma vez que a requerente solicita um prazo igual ao prazo inicial mais o prazo da prorrogação, julgo que deverá ser solicitado parecer jurídico.” -----

Sujeito a parecer do Consultor Jurídico, foi emitido um do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

O alvará n.º 58/03, de 28 de Julho de 2003, fixou como prazo de conclusão da obra 28 de Julho de 2005. -----

Em 13 de Julho de 2005 a requerente solicitou a prorrogação do prazo de execução por um ano, que lhe foi deferido, até 29 de Julho de 2006. -----

O artigo 58º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, estabelece no seu n.º 3 que o prazo para a conclusão da obra é estabelecido em conformidade com a programação proposta pelo requerente, podendo ser fixado diferente prazo por motivo de interesse público devidamente fundamentado. -----

Do mesmo artigo e dos seus números 4, 5 e 6 decorre que poderá existir uma única prorrogação do prazo, por período não superior a metade do prazo inicial. Esta prorrogação já foi requerida neste caso e deferida em 22/04/2005. -----

Os únicos casos que poderão justificar uma nova prorrogação do prazo são o facto de a obra já se encontrar em fase de acabamentos (o que não acontece nesta situação) e no caso de alteração da licença ou autorização, que também não se verifica aqui. -----

Assim, verifica-se não existir possibilidade de nova prorrogação do prazo por não se verificar nenhum dos circunstancialismos previstos no referido artigo 58º para que isso possa suceder. -----

Porém, resulta do teor do requerimento apresentado por Rosa Anjos que a mesma pretende lhe seja concedida uma licença especial para conclusão da obra. -----

Quanto a isso, convém dizer que o artigo 88º do D.L. nº 555/99, de 16 de Dezembro, sob o título “Obras inacabadas” refere no seu nº 1 que “quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução mas a licença ou autorização haja caducado por motivo de falência ou insolvência do seu titular, pode qualquer terceiro, que tenha adquirido, em relação ao prédio em questão, a legitimidade prevista no nº 1 do artigo 9º, requerer a concessão de uma licença especial para a sua conclusão.”-----

O nº 3 do mesmo artigo refere que essa licença especial pode também ser concedida, independentemente dos motivos que tenham determinado a caducidade da licença ou autorização, quando a câmara municipal reconheça o interesse na conclusão da obra e não se mostre aconselhável a demolição da mesma, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas. -----

Em comentário a este artigo, Maria José Castanheira Neves, Fernanda Paula Oliveira e Dulce Lopes *in* Regime Jurídico da Urbanização e Edificação Comentado, Almedina, págs. 404 e 405, referem que “Esta licença poderá ser requerida pelo terceiro que tenha adquirido em relação ao prédio em questão a legitimidade prevista no artigo 9º, no caso de caducidade por motivo de insolvência e por este ou pelo próprio titular do alvará nas situações previstas no nº 3.” Assim, considerando que, pese embora as obras estarem ainda longe da fase de acabamentos, se poderá considerar que as obras já estão num estado adiantado de execução, conforme mostram as fotografias e a informação da fiscalização, se a câmara municipal reconhecer o interesse na conclusão da obra, poderá esta licença especial ser concedida à requerente. Deverá esse interesse ser devidamente fundamentado. Da mesma forma deverá a requerente apresentar nova programação/calendarização para a conclusão da obra. -----

Ressalva-se ainda que, atentas as razões apresentadas em 25 de Julho de 2006, que facilmente se entendem e respeitam, percebe-se que o que deveria ter acontecido é que a requerente e os seus técnicos deveriam ter optado por programar a execução da obra por fases, de acordo com o que permite o artigo 59º do D.L. nº 555/99, de 16 de Dezembro. Parece, salvo o devido respeito por opinião diversa, ser a situação em que melhor se



enquadrariam as pretensões da requerente e evitar-se-ia o constante esgotamento do prazo de execução da obra.” -----

Neste parecer, vinha manuscrita uma proposta do Senhor Presidente da Câmara, do teor seguinte: -----

“- Uma vez que as obras estão em adiantado estado de execução e é de interesse para a Câmara que sejam concluídas, deve ser deferido o pedido. -----

- No entanto, devemos avisar a requerente para optar pela programação por fases de acordo com o art.º 59.º, do Decreto-Lei n.º 555/99.”-----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer do Exm. Senhor Consultor Jurídico e deferir o pedido nos termos exarados na proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

### **6.3 – ADRIANO DE JESUS FERREIRA MARTINS – PENSO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----**

Foi presente um requerimento subscrito por Adriano de Jesus Ferreira Martins, onde solicita prorrogação de prazo da licença de construção de uma moradia que está a levar a efeito na povoação de Penso, o qual vinha acompanhado de uma informação subscrita pelo chefe da Divisão de Obras e Equipamento, António João Fernandes Afonso, do teor seguinte: -----

“1 – Reporta-se a presente informação à análise de um pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obra, por mais 360 dias; -----

2 – A fiscalização informa que a obra se encontra a ser realizada em conformidade com o projecto aprovado; -----

3 – O disposto no n.º 4, do artigo 58.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, “Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto na licença ou autorização, o prazo estabelecido nos termos dos números anteriores pode ser prorrogado, a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números seguintes”; -----

4 – Desta forma, por tudo o que anteriormente foi referido, propõe-se que seja deferida a prorrogação por uma só vez e pelo prazo de 360 dias.” -----



Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com a informação do chefe da Divisão de Obras e Equipamento, anteriormente transcrita, e deferir o pedido de prorrogação de prazo da licença por mais trezentos e sessenta dias. -----

## **7 – PESSOAL. -----**

### **7.1 – PROCESSO DISCIPLINAR A MANUEL ANTÓNIO MEDEIROS E EDUARDO JOÃO CASTRO SILVA. -----**

Foi presente o Acordão do Tribunal Central Administrativo do Norte, relativo ao processo disciplinar instaurado a Manuel António Medeiros e Eduardo João Castro Silva, o qual vinha acompanhado de parecer do Consultor Jurídico, a seguir transcrito, documentos previamente enviados, por fotocópia aos Senhores Vereadores: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

Em consequência da instauração de processo disciplinar aos funcionários Manuel António Rodrigues Medeiros e Eduardo João Castro Silva, em 08/01/2001, foi aplicada pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 14/05/2001 a pena de trinta dias de suspensão a Manuel Medeiros e a pena de 40 dias de suspensão a Eduardo Silva. -----

Inconformados com a aplicação desta pena, os funcionários interpuseram recurso contencioso de anulação da deliberação da Câmara Municipal de 14.05.01 no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto (1º Juízo Liquidatário), imputando ao acto recorrido diversos vícios, conforme melhor consta dos documentos anexos. -----

Por sentença de 12.01.2006 o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto anulou a deliberação em causa, por padecer do vício de forma por falta de fundamentação. -----

Em síntese, entendeu o Tribunal que, dando razão a um dos argumentos apresentados pelos funcionários, a Câmara Municipal não respeitou o disposto no artigo 66º nº 4 do D.L. nº 24/84, de 16 de Janeiro (Estatuto Disciplinar). Aí se refere que “a decisão do processo será sempre fundamentada quando não concordante com a proposta formulada no relatório do instrutor (...)”. Ou seja, a proposta formulada pelo instrutor no processo disciplinar foi a de aplicação de uma pena de trinta e quarenta dias de suspensão aos funcionários em causa, com suspensão da sua execução por um período de 3 anos, em ambos os casos. A Câmara Municipal, ao invés, deliberou aplicar a pena de suspensão efectiva, sem suspensão da sua execução. -----



Como a deliberação não concorda com a proposta do instrutor, tem de ser fundamentada essa discordância, as razões para a não concordância com a proposta do instrutor.-----

Entendeu o Tribunal que a deliberação não foi devidamente fundamentada, padecendo do vício de forma por falta de fundamentação, motivo porque a anulou. -----

Inconformada, a Câmara Municipal de Vinhais interpôs recurso para o Tribunal Central Administrativo Norte, por entender que a deliberação não padecia de qualquer vício e por estar devidamente fundamentada. Esta posição foi corroborada pelo Ministério Público junto do Tribunal Central Administrativo que, tal como a Câmara Municipal, sustentou não ocorrer o vício de forma.-----

Pese embora isso, os seus argumentos da Câmara Municipal não foram atendidos e por acórdão de 19 de Outubro de 2006, o Tribunal Central Administrativo Norte manteve a decisão do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto. -----

Coloca-se agora a questão de saber o que fazer em seguida. -----

“A anulação contenciosa do acto jurídico da Administração tem eficácia retroactiva, tudo se passando como se o acto nunca tivesse sido praticado e restituindo-se as partes à situação em que se encontravam antes da prática do acto anulado”. – *Procuradoria-Geral da República, Processo n.º 188/80, livro n.º 62.* -----

Assim, tendo sido anulada a deliberação da Câmara Municipal, tudo se passa como se ela não tivesse sido proferida, encontramos-nos no mesmo momento antes da prática desse acto. -----

Por outro lado, parece-nos que também pelos motivos acabados de referir, não existe prescrição do procedimento disciplinar, atento o teor dos artigos 4.º e 34.º do D.L. n.º 24/84, de 16 de Janeiro e dos artigos 120.º e 121.º do Código Penal, aplicáveis por força da remissão feita pelo artigo 9.º do referido estatuto disciplinar (neste sentido ver igualmente o referido processo n.º 188/80, livro n.º 62, da Procuradoria-Geral da República). -----

Assim, salvo o devido respeito por melhor opinião, deverá a Câmara Municipal proferir nova deliberação decidindo o processo disciplinar instaurado a Manuel António Medeiros e Eduardo João Castro Silva. -----

Se a deliberação tiver o mesmo sentido da anulada, deverá ser devidamente fundamentada, devidamente corrigida de forma que não enferme do vício que o Tribunal lhe apontou e que conduziu à sua anulação, especificando em relação a cada um dos funcionários os motivos que levam a discordar-se da proposta do instrutor e aplicar a pena de suspensão efectiva. -----



Se a decisão for outra, como por exemplo concordar com a proposta do instrutor e uma vez que as penas de suspensão efectivas já foram cumpridas pelos funcionários, terá de ser reposto tudo o que os funcionários perderam em virtude do cumprimento da deliberação anulada, designadamente remuneração, antiguidade e aposentação.” -----

Seguidamente foi presente uma lista que continha em síntese as duas propostas, a saber:

A – Concordar com a decisão do instrutor. -----

B – Concordar com a decisão que a Câmara tomou, transcrevendo os fundamentos. ----

Após discussão do assunto em causa, as duas propostas designadas por A e B, foram colocadas à votação, tendo sido deliberado, por escrutínio secreto, e por maioria, com quatro votos a favor e três votos brancos, aprovar a proposta A, a qual concordava com a decisão do instrutor, pelo que os serviços devem repor aos funcionários em causa, tudo o que perderem em virtude da deliberação anulada, designadamente remuneração, antiguidade e aposentação. -----

## **8 – CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO. -----**

Pelo Senhor Presidente foi presente uma proposta do seguinte teor: -----

“Prevê a condição técnica 2.3.4.3. do POCAL, que em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada a constituição de fundos de maneiio, correspondendo a cada um uma dotação orçamental, visando o pagamento de despesas urgentes e inadiáveis. -----

Assim, proponho a constituição dos seguintes fundos de maneiio, os quais ficam sob a responsabilidade do chefe da Divisão Administrativa e Financeira (em regime de substituição): -----

01 02/02 01 02 02----- Combustíveis (gasóleo) – 3.000,00 €-----

01 02/02 01 08----- Material de escritório – 480,00 €-----

01 02/02 01 18----- Livros e documentação técnica – 480,00 €--

01 02/02 01 21----- Outros bens – 1.200,00 €-----

01 02/02 02 09-----Comunicações – 1.200,00 €-----

01 02/02 02 10-----Transportes – 1.200,00 €-----

01 02/02 02 25 99-----Serviços Outros – 1.800,00 €’ -----



Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a constituição dos fundos de manei-  
propostos, os quais devem obedecer às características mencionadas, ficando sob a  
responsabilidade do chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de  
substituição, Horácio Manuel Nunes.-----

**9 – APOIOS: -----**

**9.1 – JUNTA DE FREGUESIA DE CANDEDO. -----**

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Candedo, onde solicita apoio  
financeiro, para a aquisição de dois fontanários a instalar nas povoações de Candedo e  
Espinhoso. -----

Este pedido vinha acompanhado de uma informação subscrita pelo Senhor Vereador  
Salvador dos Santos Marques, do teor seguinte: -----

“Para os devidos efeitos, levo a conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> que, para levar a efeito a  
construção de 1 fontanário em Espinhoso, foram orçamentados os seguintes materiais: --

- Pedras em granito jactado	1950 €
- Outros materiais	500 €
- Mão de obra	<u>2500 €</u>
	4950 €

Para que possa ser construído o fontanário, o velho tem que ser demolido.”-----

Deliberado, por unanimidade, nos termos do alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º  
169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de  
Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de quatro mil euros (4.000,00 €), a  
transferir dois mil euros (2.000,00 €), de imediato e o restante no final da obra. -----

**9.2 – JUNTA DE FREGUESIA DE QUIRÁS. -----**

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia de Quirás, o fornecimento de material a  
seguir indicado, destinado a reconstrução de um muro de suporte ao arruamento no  
cimo da aldeia na povoação de Quirás, bem como apoio financeiro para pagamento das  
despesas com a sua reconstrução. -----



Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos do alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, fornecer os materiais solicitados bem como atribuir um apoio financeiro no valor de quinhentos euros (500,00 €), a transferir duzentos e cinquenta euros (250,00 €), de imediato e o restante no final das obras. -----

### **9.3 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E DE MELHORAMENTOS SÃO MARÇAL – PENSO. -----**

Foi presente uma carta oriunda da Associação Cultural, Recreativa e de Melhoramentos São Marçal, sediada em Penso, onde solicita apoio financeiro com vista à adaptação e melhoramento da sua sede, cujas obras orçam em dezanove mil setecentos e oito euros (19.708,00 €) mais IVA. -----

Tendo em atenção que o edifício em causa é propriedade do município, e que a cedência de utilização foi protocolada com aquela Associação, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de dezanove mil setecentos e oito euros (19.708,00 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a ser objecto de inscrição numa revisão orçamental. -----

### **9.4 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ASSISTÊNCIAL E RECREATIVA DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL. -----**

Foi presente uma carta oriunda da Associação Cultural, Assistencial e Recreativa dos Trabalhadores da Câmara Municipal, do teor seguinte: -----

“Como vem sendo habitual, esta associação organizou no dia 15 de Dezembro de 2006, o Jantar de Natal com entrega de presentes a todas as crianças/filhos dos funcionários. -- Porque se trata de uma organização com elevados custos financeiros, não tendo a associação qualquer possibilidade de fazer face às despesas inerentes, solicitamos a V. Exa. se digne conceder um subsídio de 5.684,76€ valor referente aos custos de preparação do referido convívio.” -----



Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea o), do n.º 1, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de cinco mil seiscentos e oitenta e quatro euros e setenta e seis cêntimos (5.684,76 €), para pagamento das despesas inerentes ao evento em causa. -----

#### **9.5 – JUNTA DE FREGUESIA DE PENHAS JUNTAS. -----**

Foi presente uma carta da Junta de Freguesia de Penhas Juntas, onde solicita apoio financeiro no valor de catorze mil euros (14.000,00 €), destinado ao pagamento de despesas com as obras a seguir indicadas: -----

- exploração e reforço de água à povoação de Penhas Juntas; -----
- pintura e arranjo na igreja paroquial, interior e exterior; -----
- arranjo de portas, caleiras, pintura e portas da Casa do Padre. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Após discussão do assunto em causa, e tendo em atenção que algumas das obras indicadas já tiveram algum apoio por parte do município, e porque a exploração e reforço de água para Penhas Juntas veio resolver os conflitos existentes na época de verão, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de doze mil euros (12.000,00 €).-----

#### **10 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA O ANO DE DOIS MIL E SETE. -----**

##### **10.1 – ASSENTAMENTO DE CUBOS DE GRANITO – ADJUDICAÇÃO. -----**

Foi presente o relatório de análise de propostas elaborado pela comissão de acompanhamento do concurso, que na sua parte final apresenta a proposta de adjudicação do teor seguinte: -----

##### **4. Análise das propostas -----**

O resultado final é apresentado no Quadro de Classificação seguinte: -----



## QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

Nº	NOME DO CONCORRENTE	VALOR DA PROPOSTA		POSIÇÃO
		€	Classificação (%)	
1	Nelson Batista Martins Fernandes	2,74	100%	1º
2	Sebastião dos Santos Ferreira	3,25	84,3%	2º

### **5. Proposta de adjudicação** -----

De acordo com a alínea a) e b) do n.º4, art.º 159.º do decreto-lei 197/99 de 08 de Junho, é dispensada a audiência prévia dos concorrentes. -----

O programa de concurso refere que a adjudicação será feita à proposta de valor mais baixo. Nesta conformidade e uma vez que frequentemente existe a necessidade de contratação do serviço de mão-de-obra para assentamento de cubos em várias obras em simultâneo, propõe-se, à consideração superior, que a adjudicação seja feita por ordem de classificação final, permitindo assim a contratação dos serviços a mais do que um fornecedor.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o relatório da análise de propostas e adjudicar a prestação de serviços, no âmbito de assentamento de cubos, de conformidade com o proposto pela comissão de acompanhamento do procedimento. ----

### **10.2 – ALUGUER DE CAMIÃO – ADJUDICAÇÃO.** -----

Foi presente o relatório de análise de propostas elaborado pela comissão de acompanhamento do procedimento, que na sua parte final apresenta o quadro de classificação final ordenado e proposta de adjudicação, a saber: -----

### **“5. Ordenação das propostas**

Os resultados finais, subdivididos em dois grupos(em função da capacidade de carga dos equipamentos) são apresentados nos Quadros de Classificação seguintes: -----



**QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL – CAPACIDADE DE CARGA ENTRE 10 A 16 TONELADAS**

N.º	NOME DO CONCORRENTE	MORADA	CLASSIFICAÇÃO		
			PREÇO	CLASS. FINAL	POSIÇÃO
4	Adérito do Nascimento Martins Unipessoal, Lda.	Vale das Fontes	€25,90	100%	1.º

**QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL – CAPACIDADE DE CARGA SUPERIOR A 16 TONELADAS**

N.º	NOME DO CONCORRENTE	MORADA	CLASSIFICAÇÃO		
			PREÇO	CLAS. FINAL	POSIÇÃO
1	Norberto Elias Gomes – Transportes, Lda.	Vilar de Peregrinos	€49,80	47,7%	6.º
2	Norberto Elias Gomes – Transportes, Lda.	Vilar de Peregrinos	€44,00	54,0%	5.º
3	Norberto Elias Gomes – Transportes, Lda.	Vilar de Peregrinos	€39,90	59,5%	4.º
5	Albino Alípio Alves, Lda.	Vinhais	€23,75	100%	1.º
6	Transportes Antero & Filhos, Lda.	Vinhais	€32,50	73,1%	3.º
7	Transportes Antero & Filhos, Lda.	Vinhais	€29,00	81,9%	2.º

**QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL ORDENADO – CAPACIDADE DE CARGA ENTRE 10 A 16 TONELADAS**

N.º	NOME DO CONCORRENTE	MORADA	CLASSIFICAÇÃO		
			PREÇO	CLAS. S. FINAL	POSIÇÃO
4	Adérito do Nascimento Martins Unipessoal, Lda.	Vale das Fontes	€25,90	100 %	1.º



QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL ORDENADO – CAPACIDADE DE CARGA SUPERIOR A 16 TONELADAS

N.º	NOME DO CONCORRENTE	MORADA	CLASSIFICAÇÃO		
			PREÇO	CLASS. FINAL	POSIÇÃO
5	Albino Alípio Alves, Lda.	Vinhais	€23,75	100%	1.º
7	Transportes Antero & Filhos, Lda.	Vinhais	€29,00	81,9%	2.º
6	Transportes Antero & Filhos, Lda.	Vinhais	€32,50	73,1%	3.º
3	Norberto Elias Gomes – Transportes, Lda.	Vilar de Peregrinos	€39,90	59,5%	4.º
2	Norberto Elias Gomes – Transportes, Lda.	Vilar de Peregrinos	€44,00	54,0%	5.º
1	Norberto Elias Gomes – Transportes, Lda.	Vilar de Peregrinos	€49,80	47,7%	6.º

**6. Proposta de adjudicação**

De acordo com a alínea a) e b) do n.º4, art.º 159.º do decreto-lei 197/99 de 08 de Junho, é dispensada a audiência prévia dos concorrentes. -----

O convite refere que a adjudicação será feita à proposta que apresenta o preço mais baixo.-----

Nesta conformidade e uma vez que frequentemente existe a necessidade de aluguer de vários camiões em simultâneo, propõe-se, à consideração superior, que a adjudicação seja feita por ordem de classificação final, tendo em conta a existência de duas possibilidades de capacidade de carga (entre 10 e 16 toneladas e superior a 16 toneladas), permitindo assim a adjudicação conforme a necessidade ou local de carga.”-

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o relatório da análise de propostas e adjudicar a prestação de serviços, de conformidade com o proposto pela comissão de acompanhamento do procedimento.-----

## **11 – APOIO SOCIAL À HABITAÇÃO: -----**

### **11.1 – JUSTA SANTOS – REVELHE. -----**

Foi presente uma informação subscrita pela técnica superior de educação social, Carla Santos, do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto supra referenciado, cumpre me informar: -----

1 - Justa Santos de 66 anos, residente em Revelhe solicitou apoio a Autarquia para arranjo da habitação uma vez que, e segundo declarações da própria, o edifício em causa foi “... atingido por um vento muito forte que arrancou e levou o telhado para longe e que estragou as paredes...”; -----

2 - A requerente subsiste da pensão de velhice no valor de 283.28€ mensais; -----

3 - Durante visita em loco, foi possível confirmar que no anexo contíguo à habitação não existe cobertura e que a mesma era constituída na sua maioria por painéis em chapa, que foram projectados para uma vinha a cerca de 80 m da habitação; -----

4 - Verificámos ainda que se encontra a decorrer uma obra de recuperação e que uma parte do telhado da habitação, constituída por telhas em cerâmica se encontra já reconstruída; -----

5 - Questionámos a requerente a cerca do valor total da referida obra, pelo que nos respondeu “não saber o total, mas que já tinha pago cerca de 450 contos (2,250.00€) ao empreiteiro”. Apesar de desconhecer o valor da obra, mencionou não ter possibilidades para suportar as despesas e solicitou um apoio económico da Autarquia, sem nunca ter especificado o montante desse apoio.” -----

Após discussão do assunto em causa e tendo em atenção as condições precárias de habitabilidade, e os fracos recursos económicos com que a Senhora Justa Santos, se debate, foi deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer técnico e atribuir um subsídio, no valor de mil euros (1.000,00 €), por conta do Regulamento de Apoio Social à Habitação. -----

### **11.2 – ÁLVARO AUGUSTO ALVES – REVELHE. -----**

Foi presente uma informação subscrita pela técnica superior de educação social, Carla Santos, do teor seguinte: -----



“Relativamente ao assunto supra referenciado, cumpre-me informar: -----

1 – Álvaro Augusto Alves, natural de Sobreiró de Baixo e residente em Revelhe na Freguesia de Tuizelo, candidatou-se ao apoio social à habitação; -----

2 – Durante instrução e análise do seu processo e porque surgiram dúvidas relacionadas com o valor da pensão auferida pelo requerente, foi possível verificar junto da Segurança Social, que o Sr. Álvaro não recebe apenas uma pensão no valor de 85,87€ como havia declarado aquando da candidatura. De acordo com documento do Centro Nacional de Pensões o requerente recebe também uma pensão proveniente de um instituto francês no montante de 167.20€ mensais; -----

3 – Face ao exposto, conclui-se que esta candidatura não cumpre o requisito estabelecido no artigo 4º, do Regulamento Municipal para Apoio Social à Habitação, na alínea d) “rendimento mensal per capita do agregado familiar inferior a 50% do salário mínimo nacional”, que corresponde a 192.95€ uma vez que o rendimento per capita mensal auferido pelo requerente é de 243.07€”-----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer técnico e indeferir o pedido apresentado, nos termos da alínea d), do art.º 4.º do Regulamento Municipal de Apoio à Habitação. -----

### **11.3 – DELFINA DO NASCIMENTO – PASSOS DE LOMBA,-----**

Foi presente uma informação subscrita pela técnica superior de educação social, Carla Santos, do teor seguinte: -----

“Delfina do Nascimento Pereira de 70 anos, residente em Passos de Lomba na freguesia de Vilar Seco de Lomba, candidatou-se ao apoio social à habitação. Após análise do processo conclui-se o seguinte: -----

- Esta candidatura reúne todos os requisitos estabelecidos no art. 5 do Regulamento Municipal para Apoio Social à Habitação.-----

- O agregado familiar é constituído apenas pela requerente que vive com os rendimentos provenientes da pensão no montante de 187.62€ -----

- Segundo o art. 10 do referido regulamento, situa-se na capitação superior a 150€ pelo que, beneficia de 60% do apoio estabelecido (3.000€), o que totaliza 1.800€ -----



- As obras solicitadas, que consistem na realização da instalação eléctrica, são consideradas essenciais uma vez que a habitação em causa nunca teve electricidade privando a requerente de bens básicos como um simples frigorífico; -----

Face ao exposto, tendo em conta que se trata de uma situação de carência económica e que a electricidade é um bem essencial do qual todos deveríamos poder usufruir proponho, salvo melhor opinião, que lhe seja atribuído o montante de 1.800€” -----

Tendo em atenção as condições precárias de habitabilidade, e os fracos recursos económicos com que a Senhora Delfina do Nascimento, se debate, foi deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer técnico e atribuir um subsídio, no valor de mil e trezentos euros (1.300,00 €), correspondente ao custo da instalação eléctrica.-----

## **12 – ASSOCIAÇÃO DE COOPERACIÓN TRANSFRONTEIRIZA DO VAL DO TÂMEGA. -----**

O Senhor Presidente informou os Senhores Vereadores que tinha decorrido no passado dia vinte e dois do mês de Dezembro na Deputacion Provincial de Ourense, uma reunião para constituição de uma Associação de Cooperação Transfronteira do Vale do Tâmega, fazendo parte os município portugueses de Boticas, Chaves, Montalegre, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e Vinhais, além dos concelhos vizinhos espanhóis. -----

Continuou a informar que a criação destas associações se prende com a exigência de candidaturas a fundos da União Europeia. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea j), do n.º 2, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, participar na Associação de Cooperação Transfronteira do Vale do Tâmega.--

## **ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA**

O Senhor Presidente, solicitou, de acordo com o art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o reconhecimento da urgência da deliberação imediata sobre os seguintes assuntos: -----



1 – Associação Cultural e Recreativa da Moimenta – Protocolo. -----

Foi reconhecida, por unanimidade, a urgência da deliberação imediata sobre este assunto. -----

**1 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DA MOIMENTA – PROTOCOLO. -----**

Foi presente um protocolo do teor seguinte: -----

“Entre: -----

O MUNICÍPIO DE VINHAIS, entidade equiparada a pessoa colectiva número 501 156 003, com sede nos Paços do Concelho, Rua das Freiras, Vinhais, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Américo Jaime Afonso Pereira, residente na Avenida Padre Firmino Martins, em Vinhais -----

e-----

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE MOIMENTA, com sede em Moimenta – Concelho de Vinhais, NIPC 502 153 814, representada pela Presidente da Direcção Maria Júlia Pires, casada, portadora do Bilhete de Identidade nº 3658986, emitido em 1/07/1997 pelos SIC de Bragança, -----

Considerando que: -----

a) A Associação Cultural E Recreativa De Moimenta tem vindo a desenvolver, através do seu “Grupo de Gaiteiros da Moimenta” um valoroso trabalho de defesa da cultura, das tradições musicais do concelho e da região.-----

b) A Câmara Municipal de Vinhais reconhece que é valorosa a actividade desenvolvida pelo “Grupo de Gaiteiros da Moimenta” pertencente à Associação Cultural E Recreativa De Moimenta, pretendendo que tal grupo continue a desenvolver o trabalho que tem feito até aqui, por ser de grande importância para o município e para o concelho, contribuindo para a preservação dos costumes e das tradições culturais do mesmo. -----

c) A Câmara Municipal reconhece que esta Associação e o seu “Grupo de Gaiteiros”, como outras, necessita de algum apoio financeiro por parte da autarquia, de forma a poder manter a sua actividade. -----



É acordado e livremente celebrado o presente protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

#### PRIMEIRA

A Associação Cultural E Recreativa De Moimenta compromete-se a manter em funcionamento e a zelar pelo desenvolvimento da actividade do seu “Grupo de Gaiteiros da Moimenta”. -----

#### SEGUNDA

A Associação Cultural E Recreativa De Moimenta compromete-se, por força do presente protocolo a proporcionar à Câmara Municipal de Vinhais, de forma gratuita, a actuação do “Grupo de Gaiteiros da Moimenta” em duas ocasiões à sua escolha e em data que indicará à Associação.-----

#### TERCEIRA

O Município de Vinhais, através da Câmara Municipal, por reconhecer a importância do trabalho desenvolvido pelo “Grupo de Gaiteiros da Moimenta” da Associação Cultural E Recreativa De Moimenta e por ser de reconhecido interesse a manutenção e desenvolvimento da sua actividade, concede um apoio financeiro no montante de 2.000,00 €(dois mil euros), a pagar em duas prestações iguais de 1.000,00 €(mil euros) cada, nos meses de Março e Agosto do corrente ano de 2007. -----

#### QUARTA

O presente protocolo exprime a vontade das entidades nele intervenientes, que declaram estar de acordo com as condições do mesmo, motivo porque o vão assinar. -----

-----  
O presente protocolo é constituído por 3 (três) páginas e é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos representantes das entidades intervenientes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.”-----

Usou da palavra o Senhor Vereador Manuel António Gonçalves, para declarar que o protocolo em causa, devia ser mais rico. Prevê apenas duas actuações, ao que equivale mil euros (1.000,00 €) por cada. Devia fazer parte o compromisso de a Associação ensinar as crianças da Moimenta e aldeias anexas. Devia também ser obrigação da Associação colaborar na divulgação da cultura e incentivar os mais novos com vista à continuidade. -----



O Senhor Presidente declarou então que, só quando se tem conhecimento muito concreto das realidades é que se podem fazer juízos valores. Moimenta e as aldeias vizinhas não têm crianças. Actualmente esta Associação está a pagar trezentos euros mensais, a uma professora espanhola para lhe ensinar e tocar a gaita de foles. Além das duas actuações mencionadas, outras acontecem, como é o caso que já vem acontecendo há alguns anos, em representação do Concelho de Vinhais na Feira do Fumeiro de Oeiras. -----

Continuou informando que a Banda de Vinhais, se mantém porque a Câmara Municipal a tem apoiado, e é o que acontece com a de Rebordelo. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o presente protocolo. -----

### **PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO**

Terminada a discussão dos assuntos incluídos na ordem do dia, e porque se encontrava presente o Senhor Carlos Alberto Matias Costa, o Senhor Presidente da Câmara questionou-o se pretendia usar da palavra, o qual respondeu afirmativamente. -----

Iniciou por declarar que era presidente da Associação de Caça e Pesca da Torca, sediada em Vale das Fontes, e não tinha recebido qualquer correspondência. -----

A sua Associação propunha-se a levar a efeito um projecto para criação de coelhos, razão pelo qual, solicitaram apoio à Câmara Municipal. -----

Concordava com a ideia do Senhor Presidente da Câmara, relativamente ao projecto que pretende implementar a nível do Concelho, para exploração de caça, o qual pode originar riqueza para o nosso Concelho. -----



E eu, \_\_\_\_\_ chefe da Divisão Administrativa e Financeira,  
em regime de substituição, a redigi e assino.-----

---

---

---

---

---

---

---

---